



GT 07 | Direito à Cidade, Cultura e Memória: Reparação e Reconhecimento na Política Urbana Contemporânea – a Cidade como um Bem Comum

## **PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E JUSTIÇA TERRITORIAL: A REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (2023)**

Beatriz de Alencar Borst<sup>1</sup>  
Maíra Vucovix<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

Este trabalho analisa a revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE) de Campo Limpo Paulista, município da Região Metropolitana de Jundiaí (SP), como uma experiência concreta de construção participativa orientada pelos princípios do direito à cidade, da justiça territorial e da memória urbana. Em um cenário nacional de enfraquecimento da gestão democrática e banalização das práticas participativas formais, o caso de Campo Limpo Paulista se destaca por sua inovação metodológica e articulação entre poder público, universidade e sociedade civil.

A revisão do PDE, sancionada em 2023 pela Lei Complementar nº 613/2023<sup>3</sup>, foi conduzida com a presença constante do Laboratório de Projetos e Políticas Públicas (LPP) da FAU Mackenzie. O processo priorizou a escuta da população, com oficinas temáticas, seminários, encontros técnicos e audiências públicas que ampliaram o reconhecimento das vozes locais e resgataram memórias, identidades e demandas historicamente marginalizadas.

### **2 PROBLEMATIZAÇÃO:**

Apesar das garantias legais que fundamentam a participação cidadã nos processos de formulação de políticas urbanas, como o Estatuto da Cidade<sup>4</sup> e a Constituição Federal de

---

<sup>1</sup> Mestra em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bolsista CAPES/PROEX. Integrante do Laboratório de Projetos e Políticas Públicas (LPP/FAU-Mackenzie). E-mail: beatriz.borst@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Instituto Superior Técnico Lisboa. Integrante do Laboratório de Projetos e Políticas Públicas (LPP/FAU-Mackenzie). Bolsista CAPES/PROEX. E-mail: mavucovix@gmail.com

<sup>3</sup> CAMPO LIMPO PAULISTA (Município). Lei Complementar n. 613, de 19 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Campo Limpo Paulista/SP.

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001.



1988<sup>5</sup>, a prática cotidiana nos municípios brasileiros ainda revela um cenário marcado por limitações estruturais, formalismo procedimental e baixa efetividade na escuta pública. Em muitas situações, os mecanismos participativos previstos tornam-se rituais burocráticos que pouco influenciam as decisões políticas e técnicas, esvaziando seu potencial transformador<sup>6</sup>. Tal cenário impõe uma reflexão crítica sobre como operacionalizar práticas participativas efetivas, capazes de mobilizar diferentes grupos sociais, valorizar saberes territoriais e promover justiça urbana.

Nesse contexto, o caso de Campo Limpo Paulista exprime questões fundamentais para o campo do urbanismo e das políticas públicas: como garantir uma participação que vá além do cumprimento formal da legislação e se consolide como processo formativo e de reconhecimento mútuo? Quais métodos e estratégias podem integrar saber técnico, escuta sensível e memória coletiva, promovendo o território como espaço de reparação e pertencimento? E, finalmente, como transformar experiências pontuais de participação em cultura política duradoura?

### **3 OBJETIVOS:**

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a experiência participativa desenvolvida durante a revisão do Plano Diretor Estratégico de Campo Limpo Paulista, avaliando sua contribuição para a efetivação do direito à cidade e a emergência de uma cultura participativa local. Busca-se compreender como as metodologias utilizadas, especialmente as oficinas e seminários temáticos, possibilitaram a integração entre técnicos, gestores e a população, favorecendo a construção de um território mais justo, reconhecendo memórias e identidades invisibilizadas. O estudo também pretende investigar em que medida essa experiência foi capaz de articular elementos simbólicos e normativos, propondo políticas urbanas com base no reconhecimento das diferenças sociais e territoriais e no fortalecimento do bem comum.

### **4 METODOLOGIA:**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e empírica do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico. Os dados foram coletados a partir de observações participantes, atas de oficinas e audiências públicas, materiais

---

<sup>5</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União: Brasília, DF*, 5 out. 1988.

<sup>6</sup> MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. São Paulo: Vozes, 2001.



institucionais, diagnósticos técnicos e registros fotográficos. O trabalho também dialoga com o referencial teórico da justiça espacial<sup>7</sup>, do direito à cidade<sup>8</sup> e do planejamento participativo<sup>9 10</sup>, além de utilizar instrumentos de análise jurídica e institucional.

## 5 RESULTADOS PARCIAIS:

A metodologia foi estruturada para garantir a escuta qualificada em temas como habitação, mobilidade, meio ambiente e zoneamento. Nessas oficinas, a memória urbana emergiu como elemento estruturante: moradores relataram práticas, afetos e exclusões históricas associadas aos seus bairros, o que influenciou diretamente as diretrizes propostas.

A escuta e valorização dessas memórias ampliou o senso de pertencimento, sendo também mecanismo de reconhecimento simbólico. Ao mesmo tempo, a presença de técnicos, lideranças comunitárias e agentes públicos nos encontros permitiu um debate intersetorial que fortaleceu a construção coletiva das propostas.

A participação também reverberou em outras instâncias da gestão: secretarias municipais, mesmo aquelas que não organizaram oficinas, registraram maior comparecimento da população nas audiências. Tal envolvimento sugere o início de uma cultura participativa, que transforma a participação de um rito formal em prática esperada e reivindicada pelos cidadãos.

Complementarmente, o processo gerou produtos normativos articulados entre si: o projeto da nova Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), em fase de tramitação e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (PMMUS) - Lei Complementar nº 609/ 2023<sup>11</sup>, seguiram os princípios participativos adotados no PDE.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A experiência de Campo Limpo Paulista revela que é possível realizar planejamento urbano democrático mesmo em contextos com recursos limitados. O caso demonstra que

---

<sup>7</sup> SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: EDUSP, 1996.

<sup>8</sup> LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2008.

<sup>9</sup> ABERS, Rebecca. *Inventando a política: participação no planejamento participativo de Porto Alegre*. São Paulo: Cortez, 2000.

<sup>10</sup> HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

<sup>11</sup> CAMPO LIMPO PAULISTA (Município). Lei Complementar n. 609, de 12 de novembro de 2023. Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável no Município de Campo Limpo Paulista/SP.



metodologias participativas bem conduzidas, com apoio técnico e compromisso institucional, são capazes de produzir políticas urbanas mais justas, legítimas e eficazes.

Mais do que um processo técnico, a revisão do Plano Diretor foi um processo de reconhecimento: de vozes, de histórias, de territórios. A valorização da memória e a emergência de uma cultura participativa apontam para a construção de uma nova identidade urbana, onde o direito à cidade é exercido não apenas como reivindicação jurídica, mas como prática cotidiana de cidadania.

## 7 AGRADECIMENTOS

A pesquisa contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), e com o suporte da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em especial do Laboratório de Projetos e Políticas Públicas (LPP/FAU-Mackenzie), grupo de pesquisa ao qual as autoras são vinculadas e responsável pela coordenação metodológica do processo participativo. Agradece-se, também, à Prefeitura de Campo Limpo Paulista pela parceria no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico.

## 8 REFERÊNCIAS

ABERS, R. **Inventando a política**: participação no planejamento participativo de Porto Alegre. São Paulo: Cortez, 2000.

BORST, B. de A. **Planejamento participativo**: uma construção social urbana. 2024. 245 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

CAMPO LIMPO PAULISTA. **Lei Complementar nº 609**, de 28 de março de 2023. Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável – PMMUS. Campo Limpo Paulista, 2023.

CAMPO LIMPO PAULISTA. **Lei Complementar nº 613**, de 29 de junho de 2023. Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campo Limpo Paulista. Campo Limpo Paulista, 2023.



HARVEY, D. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2008.

MARICATO, E. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: EDUSP, 1996.